

# TÉCNICA, DIREITO E OS PROCESSOS DE SIMBOLIZAÇÃO E DESSIMBOLIZAÇÃO

Nathália Eugênia Nascimento SILVA  
Jorge BARRIENTOS-PARRA

**Como citar:** SILVA, Nathália Eugênia Nascimento; BARRIENTOS-PARRA, Jorge. Técnica, direito e os processos de simbolização e dessimbolização. In: BARRIENTOS-PARRA, Jorge; PUTTINI, Rodolfo Franco; SANTOS, Fernando Pasquini; BORGES, Luiz Adriano (org.). **Impactos e Desafios da Digitalização do Mundo do Trabalho.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p.185-208. DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-656-5.p185-208>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# TÉCNICA, DIREITO E OS PROCESSOS DE SIMBOLIZAÇÃO E DESSIMBOLIZAÇÃO

## TECHNIQUE, LAW AND SYMBOLIZATION AND DESYMBOLIZATION PROCESSES

*Nathália Eugênia Nascimento SILVA<sup>1</sup>*  
*Jorge BARRIENTOS-PARRA<sup>2</sup>*

O cérebro eletrônico faz tudo/quase tudo/quase tudo/Mas ele é mudo/ O cérebro eletrônico comanda/Manda e desmanda/ Ele é quem manda/Mas ele não anda/Só eu posso pensar/Se Deus existe, só eu/Só eu posso chorar quando estou triste/Só eu/Eu cá com meus botões de carne e osso/Eu falo e ouço/ Eu penso e posso/ Eu posso decidir se vivo ou morre por que/ Porque sou vivo/ Vivo pra cachorro e sei/Que cérebro eletrônico nenhum me dá socorro/ Em meu caminho inevitável para a morte/Porque sou vivo, ah/Sou muito vivo e sei/Que a morte é nosso impulso primitivo, sem mais/ Que o cérebro eletrônico nenhum me dá socorro/ Com seus botões de ferro e seus olhos de vidro.

*Gilberto Gil.*

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito na Universidade Estadual Paulista – UNESP. Pós- graduada em Direito Material e Processual do Trabalho pelo CERS. Pós- graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo LEGALE. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Advogada. Professora contratada do Centro Universitário de Goiatuba. E-mail: nathalia.eugenia@unesp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3583359681869512>.

<sup>2</sup> Pós- Doutor pela *University of Toronto*. Doutor em Direito pela *Université Catholique de Louvain*. Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Leciona no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNESP, Campus de Franca e no Curso de Administração Pública da UNESP, Campus de Araraquara. Líder do Grupo de Pesquisas (Diretório CNPQ) Tecnologia, Direito e Sociedade. E-mail: barrientos.parra@unesp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5348674287680235>.

**Resumo:** No âmbito do Direito, a Técnica impõe as noções de ordem e de segurança, que substituem o valor justiça na busca e na promessa de um sistema que consagra uma rápida prestação jurisdicional como expressão de um Estado eficaz. Partindo-se deste contexto, o presente artigo se propõe a estudar os processos de simbolização e dessimbolização humana, este último promovido pela irrupção das Técnicas na sociedade contemporânea, inclusive no Direito. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, em que se estabeleceu um diálogo entre a Filosofia, a Antropologia Cultural e o Direito. Quanto à metodologia, utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados, seguindo-se, quanto à abordagem, o método dedutivo. Os principais referenciais teóricos foram: Ernst Cassirer, para quem o ser humano é uma espécie simbólica; Jacques Ellul, o formulador da tese de que a técnica é uma força que dessimboliza a espécie humana; e Willem H. Vanderburg, estudioso dos processos de simbolização e dessimbolização e autor da Teoria Unificada da Estrutura da Espécie Humana. Como conclusão parcial, diante da constatação do processo de dessimbolização na e da sociedade contemporânea, defende-se a necessidade de valorização do ser humano na sua integralidade e com ele: a riqueza das experiências culturais, versáteis e distintas da simples repetição e do saber-fazer técnico, especializado e programado, segundo a limitação e parcialidade da máquina.

**Palavras-Chave:** direito. dessimbolização. simbolização. técnica.

**Abstract:** In the field of Law, Technique imposes the notions of order and security, which replace the value of justice in the search and promise of a system that enshrines a quick judicial provision as an expression of an effective State. Starting from this context, the present article proposes to study the processes of human symbolization and desymbolization, the latter promoted by irruption of Techniques in contemporary society, including in Law. It is interdisciplinary research, in which a dialogue was established between Philosophy, Cultural Anthropology and Law. As for the methodology, we used the technique of bibliographic research in published materials, followed by the deductive method. The main theoretical references were: Ernst Cassirer, for whom the human being is a symbolic species; Jacques Ellul, the formulator of the thesis that technique is a force that desymbolizes the human species; and Willem H. Vanderburg, a scholar of symbolization and desymbolization processes and author of Unified Theory of the Structure of the Human Species. As a partial conclusion, given the verification of the desymbolization process in and of contemporary society, the need to value the human being in its entirety and with it is defended: the richness of cultural experiences, versatile and distinct from simple repetition and knowledge to make technical, specialized and programmed, according to the limitation and partiality of the machine.

**Keywords:** law. desymbolization. symbolization. technique.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde um processo que remonta ao começo da Revolução Industrial e se estende ao nosso tempo, a técnica deixou de ser instrumental e se transformou em um meio (Ellul, 1987, p. 179). Com efeito, nesta terceira década do século XXI, a técnica pauta a vida humana e a modifica de forma acelerada. Ela apreende e influencia todas as atividades sociais, desde o lazer até a ciência. A técnica passou a ser mediadora entre o homem, a sociedade e a biosfera.

O homem contemporâneo é incapaz de viver sem a imensa parafernália de próteses técnicas, começando pelo celular e pelo carro. De fato, é impossível viver sem eles! *Pari passu*, com esta agregação de benefícios e comodidades, a técnica, entre outros efeitos, acarreta a destruição da capacidade que temos, como espécie simbólica, de nos relacionarmos com tudo que está ao nosso redor (processo de dessimbolização). Em outras palavras, há uma destruição da riqueza dos vínculos com o meio ambiente e com a sociedade, bem como com tudo aquilo que é representativo deste universo simbólico: comunidades, grupos, associações e culturas, inclusive o Direito.

Desta forma, o homem, na sociedade técnica, é reduzido a uma expressão econômica e guiado por critérios de eficácia e de produtividade. Um *homo economicus*, pautado pelo algoritmo, aferindo diuturnamente a *ratio insumo-produto, inputs-outputs*<sup>3</sup>, (Leontief, 1983), tais como produtividade, eficiência e rentabilidade. Tal realidade, no âmbito do Direito, gera o desfazimento e a perda de tradições culturais e de valores, como o de justiça, que são substituídos pelas ideias conformistas e autoritárias de ordem e de segurança (Ellul, 1968, p. 301).

---

<sup>3</sup> A matriz insumo-produto (*input e output*) é o instrumento da contabilidade social que permite conhecer os fluxos de bens e serviços produzidos em cada setor da economia destinados a servir de insumos a outros setores e para atender a demanda final. Concebida nos anos 40 pelo economista russo Wassily Leontief, a matriz tem sido aplicada a qualquer setor da atividade humana, desde a indústria até hospitais e escolas. Assim, por exemplo, na administração da produção, representa o gerenciamento das atividades, recursos e materiais que serão utilizados para a criação de novos produtos e/ ou serviços. Do lado dos *inputs*, há um processo de entradas de (geralmente) matérias-primas que serão submetidas a determinadas técnicas; e, do lado dos *outputs*, há, como resultado do processo anterior, a criação de um produto, elemento ou artefato.

Neste contexto de dominação do homem e de suas representações pelo domínio técnico, o presente artigo se propõe a refletir sobre os processos de simbolização e de dessimbolização e suas repercussões na seara jurídica. Assim, em um primeiro momento, estudar-se-á o que qualifica o homem como um ser simbólico, segundo Ernst Cassirer, para depois compreender como a irrupção das Técnicas (Ellul, ano?) atrofia a capacidade de relacionamentos e dessimboliza (Vanderburg, ano?) o homem e a sociedade, inclusive o Direito. Ocorre, como consequência de um processo de tecnificação, que os valores de justiça e de solidariedade são enfraquecidos e fortalecem-se as de noções de ordem e de segurança, o que implica em um Direito como simples Técnica de organização e de controle social.

Do ponto de vista metodológico, seguiu-se a técnica de pesquisa bibliográfica, mediante análise de materiais já publicados sob o método de abordagem dedutivo, de modo a compreender a generalização da irrupção Técnica na sociedade e inferir particularidades e consequências à ciência do Direito, em um diálogo interdisciplinar com a Filosofia da Cultura Humana e a Antropologia Cultural.

## **2. A SIMBOLIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS HUMANAS: O HOMEM COMO SER SIMBÓLICO**

O homem não é um ser mecânico, homogêneo e padronizado. Ao contrário, é marcado por experiências, culturas, realidades, linguagens, crenças, dentre vários outros fatores, que o diversificam, em pensamentos, ações, condições e abstrações, de modo que tudo isso o singulariza e permite que ele seja ele e as suas circunstâncias, como escreveu Ortega y Gasset (1914, p. 35): “*Yo soy yo y mi circunstancia, y si no la salvo a ella no me salvo yo*”. O que se entende por “minha circunstância”? São as coisas mudas que estão ao nosso redor, a vida individual, a multidão de necessidades privadas, a vida social, a intuição dos valores superiores, o amor, a justiça, a ciência, a arte e a religião, de nossa peculiar perspectiva (Ortega; Gasset, 1914, p. 43). Ainda nas palavras do filósofo espanhol, “*La circunstancia! ¡Circum-stantia!*”:

Hemos de buscar a nuestra circunstancia, tal y como ella es, precisamente en lo que tiene de limitación, de peculiaridad, el lugar acertado en la inmensa perspectiva del mundo. No detenernos perpetuamente en éxtasis ante los valores hieráticos, sino conquistar a nuestra vida individual el puesto oportuno entre ellos. En suma: la reabsorción de la circunstancia es el destino concreto del hombre. (Ortega; Gasset, 1914, p. 42).

Cada homem, em suas conexões, pode ser uma espécie em si, pois se envolve “de tal modo em formas linguísticas, imagens artísticas, símbolos míticos ou ritos religiosos que não consegue ver ou conhecer coisa alguma a não ser pela interposição desses meios” (Cassirer, 2001, p. 48) que o habitam e o caracterizam. Por isso, Cassirer (2001, p. 50) entende que o melhor não é definir o homem como um “*animal rationale*”, mas sim como um “*animal symbolicum*”. Neste diapasão, em seu livro *Ensaio sobre o Homem: introdução a uma filosofia da cultura humana*, o autor afirma que:

Não estando mais num universo meramente físico, o homem vive em um universo simbólico. A linguagem, o mito, a arte e a religião são partes desse universo. São os variados fios que tecem a rede simbólica, o emaranhado da experiência humana. Todo o progresso humano em pensamento e experiência é refinado por essa rede e a fortalece (Cassirer, 2001, p. 48).

O homem, como animal simbólico, por natureza, não é aquele que simplesmente reconhece sinais físicos ou substanciais. Cassirer (2001) distingue sinais e símbolos:

[...] sinais e símbolos pertencem a dois universos diferentes de discurso: um sinal faz parte do mundo físico do ser; um símbolo é parte do mundo humano do significado [...]; os símbolos são designadores [...] e têm um valor funcional (Cassirer, 2001, p. 58).

Assim, o sinal está relacionado ao objeto singularmente, e

[...] um símbolo não é só universal, mas também extremamente variável [...]; um símbolo humano genuíno não é caracterizado por sua uniformidade, mas por sua versatilidade. Não é rígido e inflexível, e sim móvel (Cassirer, 2001, p. 65).

Mediante tais constatações, o filósofo da Universidade de Columbia defende o princípio do simbolismo com uma validade e aplicabilidade geral, sendo ele a porta que “dá acesso ao mundo especificadamente humano, ao mundo da cultura humana” (Cassirer, 2001, p. 63). O homem, como ser simbólico, conhece, além dos espaços orgânicos, sensoriais, temporais e espaciais, o espaço abstrato, o qual “não tem qualquer contrapartida e fundamento em nenhuma realidade física ou psicológica” (Cassirer, 2001, p. 77). Este espaço abstrato “lhe abre o caminho não só para um novo campo de conhecimento, como também para uma direção inteiramente nova em sua vida cultural” (Cassirer, 2001, p. 76), projetando-se dos estreitos limites das necessidades biológicas à significação que aporta a Filosofia da Ciência, a Arte e a Religião (Cassirer, 2001, 72).

Para Ellul (1987), a simbolização implica também em um processo de interpretação e significação do homem e do seu meio natural, garantindo-lhe a permanência em um dado tempo e espaço, nos quais desenvolverá o seu projeto de vida, de forma significativa com o corpo social e com o meio ambiente. Confira-se:

Un second caractère qui me paraît assez général, est celui de la symbolisation [...]. L'homme ne se contente pas d'instituer un type de famille ou de groupe fonctionnel, il les projette dans une forme explicative et justificatrice. Il les symbolise pour leur garantir permanence, légitimité, signification. Et en même temps, il les ritualise... La symbolisation n'est pas l'expression d'un « sentiment religieux », ni une élévation vers un univers divin, c'est une obligation pour le maintien du corps social si réduit soit-il. Je redirai ici ce que j'ai expliqué pour le sacré, la symbolisation permet à l'homme de s'assurer dans la durée (c'est le contraire du: tout passe, tout casse, tout lasse) et de s'orienter dans le système des relations complexes avec le milieu (Ellul, 1987, p. 151).

Esta legitimidade e significação do projeto de existência implica na construção simbólica do eu, no processo de educação informal ao interior das famílias e em uma rede de forças subjetivas e intersubjetivas. Cérézuelle (2013) explica que esta conquista relacional básica se conecta com o aprendizado da capacidade de nos comunicarmos:

Afasto-me da minha experiência e sentimentos imediatos para expressá-los em palavras através das convenções da linguagem. O aprendizado informal das regras linguísticas impõe certo controle sobre as nossas emoções, agressividade, rivalidade, desejos e impulsos” (Cérézuelle, 2013, p. 65-66).

Dessa forma, sem os meios para suspender as pulsões imediatas, o diálogo e as relações sociais não são possíveis. Outro aspecto central da construção de um eu social é a aceitação do Direito. A emergência do cidadão e da cidadania só é possível por meio da capacidade de remeter impulsos imediatos a um juiz simbólico para o julgamento de eventuais conflitos. Essa mesma habilidade, por sua vez, contribui para enquadrar nossas experiências nas estruturas de uma linguagem comum, organizando-as no tempo, construindo projetos e aprendendo códigos sociais (de qualquer tipo), o que possibilita por sua vez, o engajamento em trocas sociais organizadas.

Portanto, como espécie simbólica, desde que nascemos, somos transformados pelas relações que estabelecemos com o meio físico e social no qual vivemos. Isso porque “toda e qualquer experiência desses meios modificam a organização de nossos cérebros-mentes, conforme são simbolicamente colocados em nossas vidas” (Vanderburg, 2013, p. 37). Dessa forma, o nosso *brain-minds* (glias e neurônios em atividade) é progressivamente modificado por esses estímulos que operam mudanças substanciais nos neurônios e causam alterações na própria organização dessas células (Vanderburg, 2011, p. 10). Assim sendo, o desenvolvimento biológico de nossos cérebros, estimulados pelas experiências sociais intrafamiliares, possibilita uma conexão dialética entre a realidade e os componentes idealísticos culturais, fato que permite que cada momento de nossa vida seja vivenciado no contexto de toda a nossa existência.

Internalizamos a estrutura cultural (*cultural design*) de nossas famílias, de modo que aprendemos a língua que nos permitirá entender e nos relacionar, primeiramente, na nossa comunidade, e, posteriormente, em círculos concêntricos cada vez mais amplos no plano regional, nacional e internacional. O processo de envelhecimento faz com que nos tornemos indivíduos com características singulares na nossa comunidade, em um

desenvolvimento análogo ao que acontece entre nós e as células de nossos corpos. Enquanto outros sustentam a nossa vida, nós sustentamos a vida deles e, na medida em que nós falhamos em fazê-lo, todos sofremos (Vanderburg, 2011, p. 10-11).

Constatamos, dessa maneira, a importância da interconexão entre estes três polos: sociedade, cultura e indivíduo. Por um lado, a sociedade depende inteiramente da cultura, pois ela emerge em e por meio de uma dada cultura, mas essa cultura não é nem uma ideia abstrata nem um conjunto em si. Ao contrário, existe apenas por meio e em termos de indivíduos, de pessoas físicas (Ellul, 1985a, p. xvi).

### **3. O PROCESSO DE DESSIMBOLIZAÇÃO PELA IRRUPÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 INTRODUÇÃO**

Denomina-se dessimbolização o processo de perda da capacidade de simbolização. Em outras palavras, “de forma simplificada, simbolizar as experiências humanas por meio de uma cultura é organizar dialeticamente as formas pelas quais tudo está relacionado com tudo no mundo; a dessimbolização é o enfraquecimento dessas habilidades” (Vanderburg, 2013, p. 36), tendo como origem e fundamento a tecnificação da sociedade, pois para atingir maior eficácia se impõe um aprofundamento da especialização tecno-científica, o que, por sua vez, implica no domínio da ordem técnica sobre a ordem cultural (Vanderburg, 2011, p. 171).

Assim, o homem do campo ou uma etnia que migra para uma grande cidade, em pouco tempo, perde todo o seu referencial simbólico. Da mesma forma, uma tribo indígena em contato com a nossa civilização perderá rapidamente seus usos e costumes, seus mitos e até a sua língua, substituindo-os pelo encanto demíúrgico de nossos artefatos técnicos, que passarão a ser idolatrados, como nós os idolatramos<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> De acordo com Roland Corbisier, no prefácio do livro “A Técnica e o Desafio do Século”, de Jacques Ellul, o processo de tecnificação não passa impune, pois a técnica é “uniformizante, tendendo a tudo reduzir aos

O homem contemporâneo valoriza tudo o que técnico. Todos os Estados investem pesadamente em inovação tecnológica, sinônimo de poderio e importância geopolítica. E todo esforço é válido para adquirir as armas mais letais e mais eficazes. Tudo o que não é técnico é descartado ou reduzido a sua forma técnica (Ellul, 1968, p. 87, 129).

Importa compreender agora, ainda que de forma bem resumida e em caráter introdutório, o fenômeno mais importante de nossa época: a Técnica, que ocasiona o processo de dessimbolização humana, isto é, a perda do seu próprio mundo e universo, construído com fundamento em sua linguagem e pela interpretação, articulação, organização, sintetização e universalização de sua experiência individual e total.

### **3.2 O QUE É A TÉCNICA?**

Etimologicamente, a palavra técnica provém do grego *tekhnē*, que designa a prática ou o *savoir-faire* em uma determinada disciplina. Em inglês, utiliza-se largamente o termo *technology*, que segundo a sua etimologia quer dizer discurso ou estudo sobre a técnica ou sobre processos técnicos. Neste artigo, adotaremos a terminologia de Ellul, que se refere à Técnica ou às técnicas (bélicas, de construção civil, de propaganda, de saúde pública, digitais, médicas, jurídicas, aeronáuticas, agrárias etc.). Esclarecido este ponto, convém agora respondermos a esta questão chave: o que é a Técnica?

Para Weber (2002):

---

próprios padrões e exigências. Assim, ao penetrar no contexto das velhas culturas, opera como se fosse um explosivo, cujo impacto destrói tudo o que há de tradicional nessas culturas, como a religião, a filosofia, a arte, as instituições, os costumes, etc. [...]. Questiona-se: ora, por que ocorre esse fenômeno? Porque as culturas são totalidades, constituídas de elementos interdependentes, organicamente articulados uns com os outros, em estruturas unitárias, de tal sorte que qualquer mudança introduzida em um desses elementos provoca ou tende a provocar repercuções em todos os demais [...]. Portadores de valores especialmente religiosos e estéticos não tem, as culturas tradicionais, condições para suportar a convivência e a competição da tecnologia moderna que representa os valores da racionalidade instrumental e da eficácia. Nada, pois, pode permanecer intacto, ao abrigo da tecnificação. Restos, destroços, fragmentos, serão recolhidos aos museus, como testemunhos e vestígios de épocas mortas" (Corbisier, 1968, p. 17).

‘[t]écnica racional’ é uma escolha dos meios consciente e sistematicamente orientada pela experiência e a reflexão, consistindo no mais alto nível de rationalidade do conhecimento científico. O que se entende concretamente por ‘técnica’ é, portanto, variável: o significado último de uma ação concreta, considerada no contexto do sistema total de uma atividade, pode ter caráter de arte ‘técnico’, isto é, pode ser meio e instrumento para aquela atividade. Entretanto, em relação a ação concreta, esse aporte técnico constitui seu verdadeiro sentido e os meios que aplica são sua ‘técnica’. Nesse sentido, há uma técnica para cada tipo de ação: técnica da oração, da ascese, do pensamento e da pesquisa, da memorização, da educação, do poder político ou religioso, da administração, de fazer amor, de fazer a guerra, de performances musicais, de pintura e de escultura, de resolução de questões jurídicas (Weber, 2002, p. 47-48, tradução nossa)<sup>5</sup>.

A rationalidade na concepção weberiana pode ser considerada o começo da técnica moderna, fenômeno que poucos anos mais tarde seria estudado sistematicamente por Jacques Ellul ao longo do seu percurso acadêmico, indo além da perspectiva vislumbrada por Weber.

---

<sup>5</sup> Para efeitos comparativos, inserimos as versões dessa passagem em espanhol e em inglês: “‘Técnica’ de una acción significa el conjunto de los medios aplicados en ella, en contraposición al sentido o fin por el que (en concreto) se orienta; y ‘técnica racional’ significa una aplicación de medios que conscientemente y con arreglo a plan está orientada por la experiencia y la reflexión, y en su óptimo de rationalidad por el pensamiento científico. Lo que se entiende concretamente por ‘técnica’ es fluido: el sentido último de una acción concreta, considerada dentro de la conexión total de una actividad, puede tener carácter de arte ‘técnico’, o sea, ser medio e instrumento para aquella actividad total; sin embargo, con respecto a la acción concreta esa aportación técnica (desde la perspectiva de la actividad total) constituye su verdadero ‘sentido’ y los medios que aplica son su ‘técnica’. En este sentido hay una técnica para cada forma de actividad: técnica de la oración, técnica de la ascética, técnica del pensamiento y de la investigación, técnica mnemónica, técnica de la educación, técnica del poder político o hierocrático, técnica administrativa, técnica erótica, técnica militar, técnica musical (de un virtuoso, por ejemplo), técnica escultórica o pictórica, técnica jurídica” (Weber, 2002, p. 47-48).

“The term ‘technology’ applied to an action refers to the totality of means employed as opposed to the meaning or end to which the action is, in the last analysis, oriented. Rational technique is a choice of means which is consciously and systematically oriented to the experience and reflection of the actor, which consist, at the highest level of rationality, in scientific knowledge. What is concretely to be treated as a ‘technology’ is thus variable. The ultimate significance of a concrete act may, seen in the context of the total system of action, be of a ‘technical’ order; that is, it may be significant only as a means in broader context. Then concretely the meaning of the particular act lies in its technical result; and conversely, the means which are applied in order to accomplish this are its ‘techniques’. In this sense there are techniques of every conceivable type of action, techniques of prayer, of asceticism, of thought and research, of memorizing, of education, of exercising political or religious control, of administration, of making love, of making war, of musical performances, of sculpture and painting, of arriving at legal decisions” (Weber, 1947, p. 160- 161).

Note-se que a Técnica não se confunde com a máquina, ainda que assim tenha sido no início da Revolução Industrial e ao longo dos séculos XIX e XX. De fato, “a técnica teve efetivamente seu ponto de partida na existência da máquina” (Ellul, 1968, p. 2). Hoje, porém, as técnicas alcançaram autonomia e a máquina foi ultrapassada (Ellul, 1968), tanto que existem técnicas abstratas como as psicológicas, as comunicacionais, as técnicas de propaganda, de interrogatório, de manipulação de massas, de memorização, de leitura rápida etc. Observa-se que a Técnica se apresenta no século XXI como um intangível conhecimento, *know-how, software, algoritmo, aplicativo* etc., e menos como uma gigantesca e ruidosa máquina, assumindo, pois, autonomia quase completa em relação aos grandes e fascinantes engenhos maquinais. Hoje, a fascinação acontece com um sutil toque na tela que nos transporta a um mundo virtual transbordante de beleza e de cores, diante do qual o nosso cérebro responde com generosas doses de dopamina.

Por outro lado, ainda que na sociedade tecnológica vejamos pressionados a funcionar como máquinas, o ser humano não é um ser maquinal, formado de peças destacáveis e substituíveis. Ao assinalar as diferenças entre as máquinas e os seres vivos, o professor Vanderburg (2013) explica que o desenvolvimento daquelas se dá por repetição. Ao contrário, os seres vivos, por sua diversidade, adaptam-se e evoluem, constantemente, “o que significa que a probabilidade de qualquer coisa ocorrer exatamente da mesma forma é tão pequena a ponto de se tornar desprezível” (Vanderburg, 2013, p. 28).

Para aproximar-se de uma definição da Técnica, Ellul (1968) diferencia a operação técnica do fenômeno técnico. Aquela seria simplesmente o engenho necessário para atingir um resultado, uma vez que não há trabalho que não implique um “como fazer”, mesmo a pesca de um peixe por indivíduos de uma civilização primitiva exige todo um cuidado com a preparação das ferramentas a serem utilizadas, cuidados com o meio aquático, o mar ou o rio. Estamos aqui no âmbito do esforço espontâneo, inconsciente e experimental.

Já o fenômeno técnico surge a partir da intervenção da razão e da consciência, visando a eficácia, com as seguintes consequências: convicção

de que outros meios podem ser encontrados; criação de novos métodos de trabalho, novos utensílios; e exame racional das possibilidades de uma experimentação mais extensa. De acordo com Ellul (1968, p. 20),

[...] a razão multiplica, por consequência, as operações técnicas com uma grande diversificação, mas opera também em sentido inverso: a razão mede os resultados, leva em conta esse fim preciso da técnica que é a eficácia (Ellul, 1968, p. 20).

Assim, o fenômeno técnico alcança um nível de refinamento e complexidade muito maior. Dentre todos os artefatos ou métodos disponíveis para a realização de determinada tarefa, o homem faz uma escolha racional: identifica o mais eficaz e todos os outros são descartados. Este é o aspecto mais nítido da razão em seu aspecto técnico.

Além disso, intervém a tomada de consciência. Esta faz aparecer, claramente, aos olhos de todos, as vantagens da técnica e o que graças a ela se pode fazer em determinada esfera. Toma-se consciência das possibilidades. Conscientiza-se acerca de sua aplicabilidade a aspectos da atividade humana até então entregues “ao acaso, ao pragmatismo, e ao instinto” (Ellul, 1968, p. 21). Dessa forma, a tomada de consciência acarreta uma rápida universalização da técnica.

Sendo assim, “o fenômeno técnico é a preocupação da imensa maioria dos homens de nosso tempo, de buscar em todas as coisas o método absolutamente mais eficaz” (Ellul, 1968, p. 21). Posteriormente, na sua obra *Le Système technicien*, na mesma linha defendida anteriormente, o autor define que “a Técnica é o conjunto de meios absolutamente mais eficazes num momento determinado” (Ellul, 2004, p. 37).

Não há limitações para a técnica, que não a própria técnica. A Técnica alcança todos os âmbitos da atividade humana: na medicina, no esporte, nas relações pessoais, na propaganda, na empresa, nas artes e no Estado. Ela acompanha o indivíduo desde o acordar até o adormecer. Isto é, em todos e por todos os caminhos do homem, independentemente do que ele pense ou no que ele crê. Trata-se de fenômeno universal e globali-

zante, difundido e sacralizado como necessário e primordial para o desenvolvimento da sociedade.

Não obstante, a técnica é refratária a toda simbolização. Primeiro, porque se transformou em mediação universal, e, sendo ela mesma um meio, por seu próprio poderio, fica de fora de todo outro sistema de mediação (o que é essencialmente a simbolização). Em segundo lugar, porque a comunhão dos grupos locais e intermediários (entre a família e o Estado) passa pelo suporte técnico das mídias e das redes sociais, das paixões humanas e da vida cotidiana, e tudo isso não têm mais um suporte simbólico, mas técnico. Por último, a técnica estabeleceu uma relação muito próxima com o homem. Se antes o homem sentia necessidade de conexão com à natureza e de estabelecer uma distância em relação à técnica, agora a ferramenta é o prolongamento da mão (Verkerk *et al.*, 2018, p. 318). Desse modo, passamos de um mundo orgânico, onde a simbolização era uma função adequada e coerente ao meio, para um sistema técnico, em que a criação de símbolos não tem sentido, nem há lugar para isso (Ellul, 1980, p. 69), pois não é eficaz.

Neste contexto de irrupção técnica, reconhece-se a característica do universalismo técnico, que se subdivide em universalismo geográfico e universalismo qualitativo. Pelo primeiro, compreende-se que “a técnica alcança progressivamente país após país, e que sua área de ação se identifica com o mundo” (Ellul, 1968, p. 119). Pelo segundo, que “todas as operações da vida, desde o trabalho e as distrações até o amor e a morte são operações consideradas do ponto de vista técnico” (Ellul, 1968, p. 119). Tal universalização acarreta o desmoronamento das estruturas sociológicas, psicológicas e econômicas das culturas tradicionais, ocasionando um rápido processo de substituição, padronização e transformação de meios em fins.

Goal-directed rationality and efficiency-directed technique essentially treat any situation and any aspect of human life and society in the same way. These are no longer integral to human life and society, which opens them up to limitless technical improvement and turns means into ends (Vanderburg, 2011, p. 198)<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> Livre tradução dos autores: A racionalidade direcionada a objetivos e a técnica direcionada à eficiência

Assim, a técnica passou a ter um impacto determinante sobre a vida humana, sobre a sociedade e sobre a biosfera. Uma das consequências sobre o ser humano é o processo de dessimbolização, a ponto de o professor Vanderburg (2013) se perguntar, em analogia a obra de Jacques Ellul (1968), a *Técnica e o Desafio do Século*, se nós conseguiremos ou não permanecer como uma espécie simbólica no século XXI? (Vanderburg, 2013, p. 21).

O nosso envolvimento no mundo é físico, social e espiritual, desde as nossas primeiras experiências de exploração do mundo circundante como bebês até a adoção de uma filosofia ou de uma religião para explicar a existência humana e o devir histórico no planeta Terra, em uma determinada ordem cultural e comunitária (*cultural design*). Na medida em que envelhecemos, nos tornamos manifestações únicas de um todo cultural, em um desenvolvimento análogo àquele entre nós e os nossos corpos. Ora, o processo de tecnificação trilhado pela nossa civilização desde o século XVIII prestigia a ordem técnica (*technical order*) para construir um mundo à imagem da máquina, visando, unicamente, um desempenho mais eficiente, o que nos dessimboliza como espécie.

### 3.3 A DESSIMBOLIZAÇÃO DO DIREITO

Desde a mais remota antiguidade, o direito é elaborado tendo como fim próprio e adequado o alcance da justiça. É por isso que nas clássicas definições romanas, cujas origens remontam às escolas pitagórica e estoica na Grécia antiga, Cícero definiu a justiça, na sua obra *De inventione*, no século I a.C., como sendo “o hábito da alma que, para conservar a utilidade comum, atribui a cada um a sua dignidade” (*Inv.*, II, LIII, 160, tradução nossa)<sup>7</sup>. Já Ulpiano disse que a “justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu” (*Digesto*, livro I, título I, de *Justitia et Jure*,

---

tratam, essencialmente, qualquer situação e qualquer aspecto da vida humana e da sociedade, da mesma maneira. Estes não são mais parte integrante da vida humana e da sociedade, o que os abre a um aprimoramento técnico ilimitado e transforma meios em fins. (Vanderburg, 2011, p. 198).

<sup>7</sup> “*Iustitia est habitus animi communi utilitate conservata, suam cuique tribuens dignitatem*” (*Inv.*, II, LIII, 160).

tradução nossa)<sup>8</sup>. Em ambas as definições, a justiça é considerada, subjetivamente, como uma disposição virtuosa do sujeito, e, objetivamente, como um fim que o Direito procura alcançar na sociedade em geral. Neste sentido, a justiça implica que a sociedade deve propiciar um conjunto de condições que assegurem que cada um possa dar e receber o que lhe corresponde, tanto no aspecto individual como nas suas relações com as demais pessoas, grupos ou instituições e, também, com a sociedade política como um todo (Gallo, 1995, p. 216).

Muitas teorias jurídicas, clássicas e contemporâneas, desde suas peculiares perspectivas, têm discutido e respondido as questões: quem é esse cada um? E, o que é devido a cada um? Trata-se de outras perguntas em que a justiça e sua produção/realização, ou não, estão em destaque. Dessa forma, pode-se dizer que, ao longo da história, a estrela guia do Direito tem sido o valor Justiça, e na literatura jurídica todos os autores se interessam por ela.

De acordo com Jacques Ellul (1968), na sociedade Técnica o direito é submetido a um aperfeiçoamento, visando a transformação do Estado em técnica jurídica eficaz. Em outras palavras, uma titânica tarefa política, jurídica, econômica e pedagógica, para que sociedades de milhões de indivíduos adotem os comportamentos ativos ou passivos julgados necessários, e, nos conflitos de interesses que normalmente surgem, os demandantes obtenham do Estado a prestação jurisdicional que eventualmente reclamam e esperam.

Trata-se, ainda, de uma criação técnica monumental, que se expressa na elaboração, na publicação e na aplicação de normas jurídicas, em um trabalho diuturno de aplicação do direito, considerando suas inúmeras fontes de produção, como a jurisprudência e a doutrina. Nesta tarefa de aperfeiçoamento da técnica jurídica, muito necessária para que o Direito alcance às massas, destacam-se o elemento judiciário e o jurídico.

O primeiro se torna organização, que gera milhões de processos, para o qual necessariamente será adotada a digitalização, como modo de gestão eficaz. Deste modo, a numerização e a padronização de soluções

<sup>8</sup> “*Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi*” (*Digesto*, livro I, título I, de *Justitia et Jure*).

afastarão a aplicação da justiça com as suas (lentas) exigências de individualização e contextualização. Simplesmente aplica-se a lei, por atacado. Nas palavras do pensador francês:

Essa função pode ser perfeitamente mecânica. Não é necessário ser filósofo nem ter senso de justiça. É preciso ser um bom técnico [...]. O fato de afastar o direito do concreto é um grande passo adiante na tecnificação. O elemento judiciário é encarregado das questões práticas, mas não de fazer o direito. Pode tornar-se então minuciosamente técnico, pois a questão de justiça não mais lhe diz respeito; não precisa ser juiz das regras que lhe dão para aplicar (Ellul, 1968, p. 300).

Já o elemento jurídico assume importância muito maior na medida em que é inteiramente técnico. Uma infinita diversidade de situações jurídicas, no dia a dia, é encerrada em limitado número de hipóteses conceituais rígidas, que serão geridas algorítmicamente. É por isso que as pessoas comuns passarão a ter as suas vidas geridas por máquinas (ou maquinamente), tanto pelas empresas quanto pelo Estado. Dessa forma, as organizações ganham eficiência e produtividade. Por outro lado, para os indivíduos, o preço a pagar é o endurecimento dos quadros do direito, a inflexão das vontades (“o sistema não permite”) e a ausência de funcionários que respondam ou simplesmente deem uma explicação (“baixe o aplicativo”).

Em virtude da invasão das técnicas, se o fator jurídico está agora à margem dos problemas concretos, encontra-se nas mãos do Estado. Mas, resta ainda um grave inconveniente: sempre essa questão da justiça, concebida não mais como exigência muito prática, em face de problemas individuais, mas apenas como ideia, noção abstrata. É evidente que, nesse momento, é mais fácil desembaraçar-se dela. Os homens do direito, no entanto tem escrúpulos, e não podem, sem má consciência, eliminar a justiça do direito. Também não podem conservá-la, por causa da perturbação provocada por essa ideia, de sua incerteza, e de sua imprevisibilidade. **A técnica jurídica, para ser precisa, supõe que não nos embaracemos mais com a justiça** (Ellul, 1968, p. 300, grifo nosso).

Isto posto, o valor justiça foi deixado de lado para dar passo à segurança. Ordem e segurança passam a ser fim e fundamentos do Direito. No século XXI, tivemos ainda o pretexto dos atentados do 11 de setembro de 2001 para dar lugar a grande fórmula: “A injustiça preferível à desordem” (Ellul, 1968, p. 301), a partir do qual, nos Estados Unidos, foi promulgado o USA Patriot Act<sup>9</sup>, que teve repercussões pelo mundo afora.

Ellul (1968) explica que as noções de ordem e de segurança são fáceis de serem reduzidas às formulações técnicas de controle de indivíduos e/ou grupos, bem como de força (coerção, coação e repressão). A partir disso, o direito passa a ser um mero instrumento do Estado para controlar as massas, uma Técnica de controle e dominação social.

Não há mais norma para regular a atividade do Estado que, se de um lado eliminou as regras morais que o julgam, de outro absorve as regras jurídicas que o guiam. Acha-se, então, na posição do senhor em si, não tendo outra regra além de sua vontade; quando a técnica rompe assim o diálogo indispensável do direito e do Estado, faz deste um deus no sentido mais teológico do termo; quer dizer um poder que obedece apenas à sua vontade, que não está mais submetido a um poder externo. Essa vontade é, nesse momento, a estrita expressão das técnicas (Ellul, 1968, p. 304).

Em uma sociedade técnica, o próprio Direito sofre um processo de tecnificação que o desvincula da ordem cultural, *mutatis mutandis* semelhante ao que sofreu a Economia, como demonstrado por Karl Polanyi na sua clássica obra *A Grande Transformação* (2012), o que, por sua vez, acarreta como consequência a dessimbolização do homem, porque o domina e o controla em um processo cada vez mais acelerado de busca do método absolutamente mais eficaz. Tudo isso leva o professor Vanderburg a perguntar-se se “o nosso modo de vida contemporâneo vale a pena a ponto de abrir mão daquilo que nos faz seres culturais” (Vanderburg, 2013, p. 36). Coloca-se, desse modo, a questão que trataremos a seguir sobre as consequências da dessimbolização sobre o homem e sobre a comunidade.

<sup>9</sup> Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA PATRIOT ACT) Act of 2001. Disponível em: <https://www.congress.gov/107/plaws/publ56/PLAW-107publ56.pdf>. Acesso em: 21 maio 2022.

### **3.4 CONSEQUÊNCIAS DA DESSIMBOLIZAÇÃO**

De acordo com o professor Vanderburg (2011), as consequências de qualquer dessimbolização podem envolver alguns ou todos os seguintes aspectos: i) limitar o crescimento e a integridade do eu dentro de um tecido de relações com os outros e com o mundo; ii) restringir o alcance da auto-expressão; iii) limitar as relações que decorrem dessa auto-expressão e, assim, a capacidade de fazer evoluir esse tecido de relações com a comunidade local e com o mundo; iv) desintegrar o tecido cultural habitável de uma comunidade em uma realidade incognoscível; v) obscurecer o horizonte de experiências de uma comunidade (que simbolizando o desconhecido, transformava-o em uma realidade a ser descoberta e vivida);

vi) a dessimbolização significativa pode levar a uma falha em dar sentido às coisas: ser oprimido pelas circunstâncias, levando a uma sensação de desamparo e impotência para fazer algo a respeito; vii) enfraquecimento dos laços sociais de sustentação, levando à insatisfação com a comunidade; e viii) incapacidade geral de seguir com a vida, como resultado de ser deixado à deriva, desenraizado em uma realidade incognoscível (Vanderburg, 2011, p. 76).

Essas consequências, no plano individual, podem levar à ansiedade, à depressão, ao abuso e dependência de substâncias, à violência, à doença mental e, em casos extremos, ao suicídio. Desta forma, os membros de uma comunidade podem tornar-se culturalmente doentes. Quando essas doenças se espalham em uma sociedade ou civilização, podem levar, ainda, ao relativismo, ao niilismo e à anomia. Eventualmente, pode ocorrer uma “morte cultural”, quando uma sociedade ou civilização entra em colapso e desaparece porque seu projeto cultural para dar sentido e viver no mundo não é mais viável. Nessa perspectiva, as consequências da des-simbolização para o indivíduo e para a sociedade são muito graves (Vanderburg, 2011, p. 76).

No mesmo sentido, Byung-Chul Han ensina que “por causa da eficiência e da comodidade da comunicação digital, evitamos crescentemente o contato direto com pessoas reais, e mesmo o contato com o real como um todo” (Han, 2018, p. 44). De fato, a sociedade técnica somente se interesse

por fenômenos técnicos. No Direito, por sua vez, a dessimbolização é mar- cada pela substituição de valores, como a justiça, pela performance e pelos números, que se traduzem em eficácia. A técnica está inteiramente centrada no conceito de eficácia e esta na numerização, na governança do número.

[O] número determina nossas convicções concernentes à eficácia, ao sempre maior, ao poderio (este sendo tanto o do indivíduo quanto o da classe ou da nação, dá no mesmo, pois o problema não é saber se quem vai ganhar é a classe burguesa ou a classe proletária, mas que a questão é “ganhar”, ser o mais poderoso), o consumo (um aspecto somente do número, da necessidade que sentimos de que o quantitativo venha a obscurecer a ausência do qualitativo) (Ellul, 1985b, p. 272).

Não se olvide: “hoje tudo é tornado enumerável, a fim de poder ser convertido na linguagem do desempenho e da eficiência. Assim, tudo aquilo que não é enumerável cessa de ser” (Han, 2018, p. 67). Nessa mesma linha de pensamento o professor Alain Supiot no seu curso *La Gouvernance par les nombres*, no *Collège de France*, mostra como a governança pelos números alcança o indivíduo, a empresa, o Estado, as instituições regionais e o mundo. Demonstra também os seus impasses e as suas consequências, como a outorga de efeitos normativos a indicadores numéricos. Dessa forma, o atingimento desses indicadores e a realização de objetivos passa a ser a mesma coisa, criando-se o *indicador objetivo*, que fusiona dois sentidos diferentes do conceito: o sentido de meta atribuída a uma ação, e o de sentido de objetividade de um juízo, da apreciação da realidade.

Segue-se, dessa perspectiva, uma avaliação puramente quantitativa da atividade humana, do trabalho, do pensamento, das ações, tarefas e missões, uma vez que os números já possuem uma carga valorativa atribuída previamente e ela se impõe ao avaliador e ao avaliado, sem possibilidade de questionamento.

O professor Supiot (2015) ensina, ainda, que a vontade de estender a toda a sociedade o que se imagina ser uma organização científica do trabalho tem sido a norma do capitalismo e do comuni- nismo da era industrial, e que, em nossos dias, adotou a forma dos algoritmos da informática.

L'organisation du travail n'est plus conçue comme un jeu de poids et de forces dont le travailleur ne serait qu'un engrenage, mais comme un système programmable faisant communiquer entre elles des unités capables de rétroagir aux signaux qu'elles reçoivent en fonction de cette programmation. La révolution numérique va ainsi de pair avec celle qui se donne à voir en matière juridique, où l'idéal d'une gouvernance par les nombres tend à supplanter celui du gouvernement par les lois. À toutes les échelles de l'organisation du travail - celles de l'individu, de l'entreprise et de la nation -, on demande désormais moins aux hommes d'obéir à des prescriptions que d'atteindre des objectifs dont la réalisation est évaluée au regard d'indicateurs chiffrés (Supiot, 2015, p. 163).

Observa-se, também, que o processo de dessimbolização do Direito não envolve tão somente as irrupções técnicas no sistema normativo e judiciário; é preciso que haja a adaptação dos próprios técnicos, ou seja, dos homens responsáveis também pela aplicação do Direito.

Convém, desde logo, amarrar fortemente o juiz ou o administrador em uma rede de prescrições legais cada vez mais finas, cada vez mais apertada, de sorte que se saiba exatamente onde se vai, que consequências podem ser esperadas. [...]. A lei deve tudo prever a fim de que o homem não possa perturbar seu funcionamento (Ellul, 1968, p. 303).

Desse modo, a transformação da noção de justiça em elementos técnicos perpassa pela necessidade de um jurista racionalista e subordinado tão somente a resultados. Por isso, para Ellul, a técnica jurídica consiste em “enquadrar pela utilização dos meios, a realidade nas decisões legais e em tornar essas decisões eficazes” (Ellul, 1968, p. 298).

Muitas são as perguntas que se depreende destas consequências e reflexões sobre o processo de dessimbolização e que, evidentemente, não conseguimos responder aqui. Cita-se, exemplificativamente, as seguintes indagações: de que forma podemos responder ou superar a este desafio que se encontra na Sociedade Técnica? Como elaborar um regime de trabalho e uma sociedade realmente humana? Quais são as premissas para um processo de ressimbolização? É possível que a ordem cultural resista ao avassalador avanço da ordem técnica? Como evitar a escravização algorítmica?

Para esses e outros questionamentos que possam vir a surgir, impõe-se necessidade da continuidade e do aprofundamento de nossas pesquisas e estudos, na tentativa de respondê-las. Afinal, conforme afirma Hermínio Martins: “serão necessárias a imaginação moral e a coragem civil de superior ordem para resistir à tirania das possibilidades tecnológicas” (Martins, 1997, p. 319), e como espécies simbólicas, precisamos internalizar nossa estrutura cultural identificada nas nossas comunidades sociais (escola, trabalho, família, igreja etc.), para não deixarmos de sermos seres relacionais e compreendermos o mundo e suas interações.

#### **4. CONCLUSÃO**

A simbolização, como uma necessidade relacional no tempo e no espaço, promovida pelo contato, pela interação e pela influência entre as comunidades, grupos, culturas, religiões, experiências, crenças e línguas, é uma característica inerente à espécie humana, sendo esta, portanto, considerada uma espécie simbólica. Além disso, é em razão do princípio do simbolismo que é permitido ao homem fortalecer o seu eu individual no contexto da sociedade, de modo a construir o seu eu no social. Sendo assim, por nossa capacidade simbólica, somos transformados por nossas relações.

No âmbito do Direito a situação não é diferente. Nele também se encontra a manifestação simbólica da espécie humana, pois sua aceitação, como ramo regulatório da sociedade, requer a consideração de um juiz simbólico, responsável pela resolução dos conflitos, bem como a criação de códigos sociais organizados, que ditam as regras de normalização.

A perda da capacidade de simbolização denomina-se dessimbolização. Atribui-se como causa, origem e fundamento do processo de dessimbolização, gerador do enfraquecimento da habilidade relacional: à tecnicificação da sociedade, pois a Técnica é uniformizante e unitária e reduz tudo aos seus valores de racionalidade instrumental e de eficácia, de modo que a escolha racional se dirige ao que é técnico. Pretende-se, inclusive, a construção de homens semelhantes às máquinas, em prol de mais desempenho

e de melhores resultados, de modo que para cada ação humana adota-se uma técnica, bem como à redução do Direito aos valores ordem e eficácia, em substituição à justiça. Assim, em razão do poderio técnico, quando a ordem técnica domina a ordem cultural tudo se dessimboliza.

Como consequências do processo de dessimbolização, dentre outras, além da limitação da construção do eu em um contexto das relações com os outros e com o mundo e do desamparo e da desintegração cultural, menciona-se: no plano individual, a eclosão de doenças até o fim da vida; no plano coletivo, o fim e o colapso das comunidades, grupos, experiências etc., o que, *pari passu*, considerando a vulnerabilidade, pela ausência de simbologia e de sentido à vida, também leva à morte de um todo social.

Estas consequências nos levam a indagar sobre o que fazer ou como responder diante do desafio da dessimbolização em nosso século. Para discutir estas e outras indagações que as reflexões suscitadas pelo artigo nos colocam como civilização tecnológica, impõe-se a continuidade e aprofundamento das nossas pesquisas, para verificar a hipótese de um processo de ressimbolização, em prol da ordem cultural e da dignidade da pessoa humana.

## **REFERÊNCIAS**

- BARRIENTOS-PARRA, J. A violação dos direitos fundamentais na sociedade técnica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 48, n. 189, p. 55-67, jan./mar. 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496921/RIL189.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 nov. 2021.
- CASSIRER, E. **Ensaio sobre o homem**: introdução a uma filosofia da cultura humana. Tradução Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- CÉRÉZUELLE, D. Technological acceleration and the “Ground Floor of Civilization”. In: JERÓNIMO, H. M.; GARCIA, J. L.; MITCHAM, C. M. (ed.). **Jacques Ellul and the technological society in the 21st century**. London: Springer, 2013. p. 63-82.
- CORBISIER, R. Prefácio. In: ELLUL, J. **A técnica e o desafio do século**. Tradução e prefácio de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- ELLUL, J. **A técnica e o desafio do século**. Tradução e prefácio de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

- ELLUL, J. **L'empire du non sens:** l'art et la société technicienne. Paris: Presses Universitaires de France, 1980.
- ELLUL, J. Preface. In: VANDERBURG, W. H. **The growth of minds and cultures:** a unified theory of the structure of human experience. Toronto: University of Toronto Press, 1985a.
- ELLUL, J. **Mudar de revolução:** o inelutável proletariado. Rocco: Rio de Janeiro, 1985b.
- ELLUL, J. **Ce que je crois.** Paris: Grasset, 1987.
- ELLUL, J. **Le bluff technologique.** Paris: Hachette, 1988.
- ELLUL, J. A ambivalência das técnicas. Tradução Débora Kommers Barrientos e Jorge Barrientos-Parra. In: SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE O PENSAMENTO DE JACQUES ELLUL, 1., 2009, Araraquara. **Anais** [...]. Araraquara: Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2009. p. 259-293. Disponível em: <https://jacquesellulbrasil.files.wordpress.com/2011/07/cadernos-ellul-completo.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.
- GALLO, J. H. **Introducción al derecho.** Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1995.
- HAN, B.-C. **No enxame:** perspectivas do digital. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.
- LEONTIEF, W. W. **A economia do insumo-produto.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MACHADO, A. A. **Elementos de teoria dos direitos fundamentais.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.
- MARTINS, H. Tecnologia, modernidade e política. **Lua Nova:** revista de cultura e política, n. 40/41, 1997, p. 289-323.
- MARTINS, H. **Experimentum humanum:** civilização tecnológica e condição humana. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.
- ORTEGA Y GASSET, J. **Meditaciones del Quijote.** Madrid: Publicaciones de la Residencia de Estudiantes, 1914. Disponível em: <https://www.hugodelcastillo.com/Documentos/meditacionesdelq00orte.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2022.
- POLANYI, K. **A grande transformação.** Rio de Janeiro: Campus, 2012.
- REALE, M. **Lições preliminares de direito.** 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- SUPIOT, A. **La gouvernance par les nombres:** cours au Collège de France (2012-2014). Paris: Poids et Mesures du Monde, 2015. Disponível em: <http://pombo.free.fr/supiot2015.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.
- VANDERBURG, W. H. **The growth of minds and cultures:** a unified theory of the structure of human experience. Toronto: University of Toronto Press, 1985.

*Jorge Barrientos-Parra, Rodolfo Franco Puttini,  
Fernando Pasquini Santos e Luiz Adriano Borges (Orgs.)*

VANDERBURG, W. H. **Our war on ourselves:** rethinking science, technology, and economic growth. Toronto: University of Toronto Press, 2011.

VANDERBURG, W. H. Técnica, dessimbolização e o papel do direito. In: BARRIENTOS-PARRA, J.; MATOS, M. V. A. B. de (org.). **Direito, técnica, imagem:** os limites e os fundamentos do humano. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013. p. 21-53.

VERKERK, M., HOOGLAND, J., DER STOEP, J., DE VRIES, M. **Filosofia da tecnologia:** uma introdução. Viçosa, MG: Ultimato, 2018.

WEBER, M. **The theory of social and economic organization.** New York: Oxford University Press, 1947.

WEBER, M. **Economía y sociedad.** Esbozo de Sociología Comprensiva. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2002.